LEI Nº 3.513, DE 26 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a venda de lote pertencente ao Município de Arapongas para fins industriais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo o lote de terras abaixo discriminado, pertencente ao Município de Arapongas.

***Lote de terras nº 08 da quadra nº 03, com área de 4.006,91 metros quadrados**, localizado no Industrial Araucária, neste município e comarca, Com as divisas e confrontações seguintes: "Irregular, tem frente para a Rua Saracura do Mangue e mede 38,00 metros, ao rumo NW 40°10'24" SE, DS: 15,71 metros, num R: 10,00 metros; a direita divisa com o lote 01 da quadra 04 e mede 209,73 metros, ao rumo NE 40°05'18" SW; aos fundos divisa com o lote 1-G e mede 18,03 metros, ao rumo NW 50°18'35" SE; a esquerda divisa com o lote 07 e mede 210,78 metros, ao rumo NE 40°05'18" SW, DS: 15,71 metros, num R: 10,00 metros; totalizando uma área de 4.006,91 m2, localiza-se a 437,82 metros da R.F.F.S.A.", conforme matricula nº 11.050 do 1º Serviço Registral desta Comarca.*

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a vender para fins industriais no Município de Arapongas, o lote de terras nº 08, da quadra nº 03, com área de 4.006,91 m2, descrito no artigo anterior, pertencente ao Município de Arapongas.

Artº. 3º. A venda do lote será precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Artº. 4º. Procedida à concorrência e declarado o vencedor, será firmado contrato de compromisso de venda e compra com o interessado, no qual será estipulado preço, prazo de pagamento, juros, encargos e demais condições, conforme edital.

Artº. 5º. O preço correspondente ao valor atribuído pela Comissão Especial de Avaliação poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) meses.

Artº. 6º. Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

Artº. 7º. Atingido o término de prazo contratual, pagas todas as prestações, e cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por conta do comprador.

Artº. 8º. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas acarretará a rescisão do contrato, indeperidente de medida extrajudicial ou judicial, perdendo o comprador as quantias já pagas em favor do Município, inclusive as benfeitorias edificadas, que se integrarão novamente ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 9º. O lote vendido através da autorização desta Lei gozará dos seguintes benefícios:

I – isenção de IPTU pelo prazo de vigência do contrato, desde que cumpridos os requisitos nele previstos, que deverá ser requerida anualmente;
II – isenção da taxa de licença para execução da obra;
III - isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento somente no ano de implantação da indústria.

Artº. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de maio de 2008.

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 31 / 05 / 2008
Katia Miguelon
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.513, DE 26 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a venda de lote pertencente ao Município de Arapongas para fins industriais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo o lote de terras abaixo discriminado, pertencente ao Município de Arapongas.
Lote de terras nº 06 da quadra nº 03, com área de 4.006,91 metros quadrados, localizado no Industrial Araucária, neste município e comarca. Com as divisas e confrontações seguintes: "Irregular, tem frente para a Rua Sarracura do Mangue e mede 38,00 metros, ao rumo NW 40°10'24" SE, DS: 15,71 metros, num R: 10,00 metros; a direita divisa com o lote 01 da quadra 04 e mede 209,73 metros, ao rumo NE 40°05'18" SW; aos fundos divisa com o lote 1-G e mede 18,03 metros, ao rumo NW 50°18'35" SE; a esquerda divisa com o lote 07 e mede 210,78 metros, ao rumo NE 40°05'18" SW, DS: 15,71 metros, num R: 10,00 metros; totalizando uma área de 4.006,91 m2; localiza-se a 437,82 metros da R.F.F.S.A.", conforme matrícula nº 11.050 do 1º Serviço Registral desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a vender para fins industriais no Município de Arapongas, o lote de terras nº 06, da quadra nº 03, com área de 4.006,91 m2, descrito no artigo anterior, pertencente ao Município de Arapongas.

Artº. 3º. A venda do lote será precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Artº. 4º. Precedida à concorrência e declarado o vencedor, será firmado contrato de compromisso de venda e compra com o interessado, no qual será estipulado preço, prazo de pagamento, juros, encargos e demais condições, conforme edital.

Artº. 5º. O preço correspondente ao valor atribuído pela Comissão Especial de Avaliação poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) meses.

Artº. 6º. Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

Artº. 7º. Atingido o término de prazo contratual, pagas todas as prestações, e cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por conta do comprador.

Artº. 8º. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas acarretará a rescisão do contrato, independente de medida extrajudicial ou judicial, perdendo o comprador as quantias já pagas em favor do Município, inclusive as benfeitorias edificadas, que se integrarão novamente ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 9º. O lote vendido através da autorização desta Lei gozará dos seguintes benefícios:

I – isenção de IPTU pelo prazo de vigência do contrato, desde que cumpridos os requisitos nele previstos, que deverá ser requerida anualmente;
II – isenção da taxa de licença para execução da obra;
III - isenção da taxa de licença para localização de estabelecimento somente no ano de implantação da indústria.

Artº. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de maio de 2008.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Informe do Norte
Em, 31 / 05 / 2008
Funcionário